

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 901

De 05 de Dezembro de 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO MUNICIPAL DE RINCÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de dezembro de 1989, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 144, inciso 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, fica criada a Guarda Municipal de Rincão, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Artigo 2º - A Guarda Municipal, organizada e mantida pela Prefeitura Municipal fica sujeita a registro no órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Inciso 1º - A autorização para o porte de arma em serviço somente será obtido com a expedição de credenciamento individual, após deferimento do registro de que trata este artigo.

Inciso 2º - É vedado, sob pena de apreensão da arma e processo crime cabível, o exercício das funções de Guarda Municipal, sem o credenciamento do referido no parágrafo anterior.

Artigo 3º - Para atendimento do disposto no artigo 1º, o Município dependerá de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública, ouvido o Conselho Superior de Polícia, devendo constar, exclusivamente cláusulas que obriguem:

I – O Estado, através da secretaria de Segurança Pública:

- a) colaborar na seleção, formação, treinamento e reciclagem do pessoal da Guarda Municipal;
- b) coordenação o emprego dos recursos humanos de acordo com as necessidades e prioridade da segurança pública, no âmbito do Município;
- c) estabelecer padrões e controle de armamento, material de telecomunicações e especializado, objetivando a eficiência;

## II – O Município:

- a) manter os efetivos sob controle operacional e fiscalização, na forma estabelecida na legislação estadual competente;
- b) adotar e utilizar uniforme, equipamentos e identificação com emblemas específicos da municipalidade, de molde a não confundir com fardamento e insígnias das Forças Armadas ou das Corporações Policiais;
- c) adequar os armamentos, materiais de telecomunicações, uniforme, material especializado aos padrões, controle e normas de utilização previstas em ato do Secretário da Segurança Pública;
- d) integrar o sistema de telecomunicações da Guarda Municipal aos controle locais de operações da Secretaria da Segurança Pública.

§ Único – O Convênio a que se refere este artigo, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestante inconveniente ou no interesse de quaisquer dos partícipes.

Artigo 4º - Os integrantes d Guarda Municipal, serão submetidos previamente a exame de seleção e aptidão para o desenvolvimento de suas funções.

Inciso 1º - Após o exame de seleção serão submetidos a 3 (três) meses de treinamento, com aulas de :

- a) Educação Física;
- b) Primeiros Socorros;
- c) Instrução Policial;
- d) Defesa Pessoal;
- e) Ordem Unida;
- f) Prevenção do Incêndio;
- g) Relação Humanas;
- h) Noções de Direito;
- i) Perícia Criminal;
- j) Educação Moral e Cívica;
- k) Disciplina e Instrução de Armamento.

Inciso 2º - Os interessados nas aulas de treinamento deverão preencher fichas próprias, submetendo-se a exames médicos e psicotécnico.

Inciso 3º - A providência inicial dos interessados deverá ser a apresentação da prova de escolaridade.

Inciso 4º - O processo de seleção será feito por Comissão Especial, que avaliará, dentro os interessados aqueles que reúnem melhores condições, habilitando-os a freqüenta as aulas de treinamento.

Inciso 5º - Durante o período de treinamento, os interessados receberão uma ajuda de custo equivalente a um piso nacional de salário.

Artigo 5º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da prefeitura, os cargos ou funções de :

- I – Guarda Municipal
- II – Chefe da Guarda Municipal

Inciso 1º - A referência de vencimento do Guarda Municipal e do chefe da Guarda Municipal, será estabelecida pelo Executivo, através de projeto de Lei encaminhado ao exame da Câmara Municipal.

Inciso 2º - O regime jurídico do pessoal da Guarda Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Artigo 6º - São condições mínima para integrar a Guarda Municipal

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Não ter antecedentes criminais;
- III – Ter completado o treinamento necessário à função
- IV – Ser alfabetizado.

Artigo 7º - Os integrantes da Guarda Municipal usarão, para o trabalho, fardamento com modelo próprio e portarão arma de fogo, cassetete e apito.

§ Único – O apito deverá ser usado a intervalo de tempo regular para comunicação entre os guarda de serviço.

Artigo 8º - Finda a jornada de trabalho, a arma, o cassetete e o apito, deverão ser recolhidos pelo Chefe da Guarda Municipal, que os guardará, sob sua responsabilidade, em local de máxima segurança.

§ Único – O Guarda Municipal, que sair à rua com seu material de trabalho, será punido com pena de dispensa, por justa causa, sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei penal.

Artigo 9º - Formalizada sua instalação, a Guarda Municipal disporá de viaturas próprias, à medida que a Prefeitura contar com recursos financeiros para sua aquisição, que será utilizadas para supervisão dos postos de trabalho.

Artigo 10º - Fica criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho de Orientação e Controle que tem as seguintes atribuições:

- I – definir diretrizes gerais de orientação e controle das atividades da Guarda Municipal;

II – propor medidas inovatórias visando o aprimoramento da Guarda Municipal.

Inciso 1º - O Conselho de Orientação e Controle tem a seguinte composição

I – O Prefeito Municipal, que é seu Presidente nato;

II – O comandante do 13º Batalhão Policial da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III – O Delegado Seccional de Polícia ou seu representante;

IV – 4 (quatro) membros representantes da Câmara Municipal; e

V – 2 (dois) representantes da Comunidade, que serão escolhidos dentre as pessoas com a atuação destacada nos assuntos de segurança pública.

Inciso 2º - Os membros representativos da comunidade serão designados pela Prefeitura Municipal referendados pelos demais integrantes do Conselho de Orientação e Controle.

Inciso 3º - O mandato dos membros do Conselho de Orientação e Controle é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo no caso dos representantes previstos no item IV, do inciso 1º, deste artigo, mediante indicação da Mesa do Poder Legislativo.

Inciso 4º - As funções de membros do Conselho de Orientação e Controle não serão remunerados, sendo, porém, consideradas como serviços públicos relevante.

Artigo 11º - O número de Guardas Municipais e demais cargos e respectivos vencimentos, será proposto pelo Conselho de Orientação e Controle ao Prefeito Municipal, que encaminhará o necessário projeto de Lei a apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 12º - No orçamento municipal de 1990 serão consignados as dotações próprias, destinadas a atender as despesas oriundas da execução desta Lei.

Artigo 13º - O Poder Executivo baixará normas regulamentares, por Decreto, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 14º - Esta Lei entrará vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos cinco dias do mês de Dezembro de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

José Servidoni  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretária